

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI E A EMPRESA SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, portador da Cédula de Identidade sob nº 966.112-3/PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social.

**CONTRATADA: SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 16.950.128/0001-56, com sede na Rua Getúlio Vargas, 359 – Sala 4, Bairro Centro, Concórdia/SC, neste ato representada pela senhora **Susana Martins Gasparini**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 4.619.048-1 SPS/SC, inscrita no CPF sob nº 041.620.539-95, residente e domiciliada na Rua Espanha, 461, Bairro das Nações, Concórdia/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Considerando que:

Em função da pandemia de Covid-19 as atividades desempenhadas pela CONTRATADA foram suspensas desde 19 de março de 2020 pelo período de quarentena decretado pelo Governo Estadual e, apesar de muitas atividades terem sido retomadas, até o mês de junho não houve a retomada do serviço de transporte coletivo<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> No dia 19 de março foi editado o Decreto nº 521 proibindo a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praia, em todo o território catarinense. Em 20 de março a Assembleia Legislativa declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, por meio do Decreto Legislativo nº 18.332. Em 25 de março entrou em vigor o Decreto nº 525, o qual suspendeu em todo o território catarinense, sob o regime de quarentena:

Em 20/04/2020 a Contratada encaminhou Ofício pleiteando: (i) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato; (ii) a readequação do Cronograma, com a retomada da coleta de dados quando da normalização da situação e entrega do Relatório Final após 30 (trinta) dias da conclusão da etapa de pesquisas domiciliares; e (iii) a antecipação do pagamento proporcional das pesquisas realizadas.

Em 04/05/2020, por meio do Ofício DIREX nº 23/2020, o CIM-AMFRI solicitou a manifestação da Contratada, haja vista que, após consultada, a consultoria técnica concluiu que apenas cinco pesquisas do total realizado – informado pela Contratada – podem ser consideradas válidas para fins de recebimento definitivo e pagamento.

Em 08/05/2020 a Contratada manifestou-se de forma fundamentada requerendo o reconhecimento das 260 (duzentos e sessenta) pesquisas como realizadas e válidas ou, subsidiariamente, a concessão de prazo para saneamento de eventuais falhas.

Em 02/06/2020, por meio do Ofício DIREX nº 026/2020, o CIM-AMFRI indeferiu o pedido de antecipação do pagamento proporcional do produto 3, sem julgar necessário enfrentar a divergência do número de pesquisas validas, por se tratar de produto indivisível e propôs a

---

1) por mais sete dias: as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shoppings centers, bares, restaurantes e comércio em geral; os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizadas por meio digital ou mediante trabalho remoto; a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal de passageiros; e a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas.

2) pelo período de 30 (trinta) dias: os eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; e manteve a suspensão das aulas, com prazo contado desde 19 de março.

Ainda, suspendeu por tempo indeterminado o calendário de eventos esportivos organizados pela Federação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições de iniciativa privada; estabeleceu restrições ao funcionamento das indústrias; e definiu o rol de atividades consideradas essenciais.

Em 30 de março foi editado o Decreto nº 535, que prorrogou o prazo do Decreto nº 515 por mais sete dias, a partir de 01 de abril. Em 7 de abril foi editado o Decreto nº 550, que prorrogou por mais cinco dias, contados de 8 de abril.

Em 11 de abril foi editado o Decreto nº 554 que suspendeu até 30 de abril, em regime de quarentena: a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal de passageiros; a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas; o funcionamento de shoppings centers, centro comerciais e galerias; e a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares. E até 31 de maio de 2020: os eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; a suspensão das aulas; e as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

Em 17 de abril foi editado o Decreto nº 562, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense e prorrogou a suspensão, sob o regime de quarentena, das atividades antes elencadas até 30 de abril e até 31 de maio, respectivamente.

Em 20 de abril a Contratada encaminhou o Ofício requisitando a prorrogação dos prazos contratuais e até a data do parecer da fiscalização ainda não havia qualquer informação a respeito da normalização da circulação de veículos de transporte coletivo.

rescisão amigável do Contrato nº 02/2019, com fundamento nos pareceres da fiscalização e da assessoria jurídica.

Em 25/06/2020, a Contratada manifestou sua concordância com a rescisão amigável, porém condicionada ao pagamento dos prejuízos comprovados, em seu cálculo, no montante de R\$ 9.270,29 (nove mil e duzentos e setenta reais e vinte e nove centavos).

Em 30/06/2020 ocorreu o termo final do prazo de vigência do Contrato, na forma da Cláusula Quinta, porém, não houve a formalização do termo de rescisão amigável, uma vez que os termos deste encerramento estavam sob análise técnica.

Em 24 de julho de 2020, após parecer da fiscalização e da assessoria jurídica, por meio do Ofício nº 28/2020 o CIM-AMFRI indeferiu o pedido de indenização sob o fundamento de que a empresa Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda. não demonstrou documentalmente a existência de prejuízos quando da execução dos serviços pactuados pelo contrato nº 002/2019.

Em 31/07/2020 a Contratada manifestou-se concordando com a rescisão amigável “desde que conste na rescisão que a data é posterior a data fim do contrato nº 002/2019, em razão de que as partes estavam tentando viabilizar as tratativas de ressarcimento de prejuízos que a empresa sofreu”.

E, por fim, considerando o Processo Administrativo nº 002/2019, as partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, na forma do art. 78, inciso XVII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **TERMO** tem por objeto formalizar a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do **CONTRATO nº 002/2019**, prestação de serviços de coleta de dados e execução das atividades de campo da pesquisa origem e destino domiciliar, na área dos municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, celebrado entre as **PARTES**, cuja anuência da **CONTRATADA** ocorreu em 25/06/2020.

**1.2.** A vigência do **CONTRATO** se encerrou em 30/06/2020, porém a formalização dá-se em 11/08/2020, pelo fato de que as **PARTES** estavam negociando os termos da **RESCISÃO AMIGÁVEL**, notadamente no que concerne às indenizações.

**1.3.** Fica rescindido, amigavelmente, na forma do art. 78, inciso XVII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATO nº 002/2019** descrito no item 1.1.

## CLÁUSULA 2 – DA QUITAÇÃO

**2.1.** As **PARTES** dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da **CONTRATADA**, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações, compensações ou outras demandas referentes ao **CONTRATO** extinto por este **TERMO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 11 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA  
AMFRI - CIM-AMFRI  
**CONTRATANTE**

SER DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E EMPRESARIAL LTDA.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome: Érica Miranda dos Santos Requi

RG: 7.832.656-5/SSP-PR

2 - \_\_\_\_\_

Nome: Anna Júlia Pedruzzi Nardi

RG: 6.846.945/SSP-SC